



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

DELIBERAÇÃO Nº 49/2025

**CRIA A LICENÇA-MATERNIDADE PARA
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE
PÓS-GRADUAÇÃO DA UERJ**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da Uerj, e com base no Processo SEI-260006/047888/2024, em sua 11ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Poderá ser concedida a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para estudantes da educação básica, dos cursos de graduação e de pós-graduação da Uerj que se encontrem nas seguintes condições:

- I - que tenha realizado parto, inclusive nos casos de natimorto;
- II - que tenha sofrido aborto espontâneo ou decorrente das hipóteses legais;
- III - ser estudante-mãe responsável legal adotante de criança até os 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

§ 1º - O pai solo, biológico ou adotante de criança até os 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, também fará jus à licença prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de relações homoafetivas, estará assegurada a licença-maternidade a um dos estudantes.

§ 3º - Todas as disposições deste artigo aplicam-se de forma igualitária e inclusiva, alcançando casais heteroafetivos, homoafetivos, pessoas trans e não binárias, garantindo o respeito à diversidade de arranjos familiares.

Art. 2º - A licença-maternidade será de requisição facultativa por parte dos beneficiários previstos no Art. 1º ou de seus representantes legais.

Art. 3º - O período de licença-maternidade para estudantes da educação básica (CAp) poderá ser antecedido ou sucedido pelo Regime Excepcional de Aprendizagem (REA), ajustando o calendário letivo quando necessário.

Parágrafo único - A concessão do REA deverá observar a normativa da Uerj em vigor e o calendário acadêmico correspondente.

Art. 4º - O período de licença-maternidade para estudantes dos cursos de graduação compreenderá 1 (um) semestre letivo, podendo ser antecedido ou sucedido pelo REA, desde que trancamento e REA ocorram em períodos letivos distintos.

Parágrafo único - A concessão do REA deverá observar a normativa da Uerj em vigor e o calendário acadêmico correspondente.

Art. 5º - O período de licença-maternidade para os estudantes dos cursos de pós-graduação será concedido conforme Lei Federal nº 14.925/2024.

Parágrafo único - No caso dos cursos de pós-graduação de oferecimento intermitente, a coordenação do curso estará autorizada a buscar alternativas didáticas para que o conteúdo restante possa ser ofertado após o retorno da licença-maternidade.

Art. 6º - O período de licença-maternidade para estudantes da graduação será registrado no Histórico Escolar como trancamento especial.

§ 1º - Para estudantes de cursos de graduação, o trancamento especial para usufruto de licença-maternidade produzirá efeitos do início ao fim do período letivo.

§ 2º - O trancamento especial para usufruto de licença-maternidade não terá impacto no tempo que o estudante tem disponível para integralizar o curso.

§ 3º - O trancamento especial para usufruto de licença-maternidade não reduzirá o quantitativo de trancamentos regularmente resguardado para estudantes da Uerj.

Art. 7º - O trancamento especial para usufruto de licença-maternidade garantirá a continuidade do recebimento de bolsas de assistência estudantil na educação básica, graduação e pós-graduação durante o período da licença.

Art. 8º - O trancamento especial para usufruto de licença-maternidade garantirá a continuidade de percepção de bolsas acadêmicas pagas com orçamento da Uerj.

Parágrafo único - As bolsas acadêmicas de graduação e pós-graduação das agências de fomento seguirão as regras específicas de cada agência concedente de bolsa.

Art. 9º - A regulamentação de procedimentos de solicitação e informação aos setores envolvidos será realizada por meio de Ordem de Serviço para cada nível e etapa de ensino.

Art. 10 - O Departamento de Administração Acadêmica da Pró-reitoria de Graduação (DAA/PR-1) e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) enviarão comunicado formal ao Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil da Pró-reitoria de Políticas e Assistências Estudantis (DAIAIE/PR-4), após efetivação de trancamento especial para usufruto de licença-maternidade no Sistema Acadêmico de Graduação e no Sistema Acadêmico de Pós-graduação, respectivamente, constando os seguintes dados:

- I - nome completo, matrícula, unidade acadêmica, curso, telefone e e-mail de contato;
- II - período letivo de trancamento;
- III - data de início da licença.

Art. 11 - Casos omissos serão analisados pela PR-1 em situações que envolvam a educação básica e a graduação, e pela PR-2 em situações que envolvam a pós-graduação.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uerj, em 11 de dezembro de 2025.

GULNAR AZEVEDO E SILVA

REITORA



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 12/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120384283** e o código CRC **D30810AE**.

Referência: Processo nº SEI-260006/047888/2024

SEI nº 120384283

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>